



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
MP 871/2019

Autores
Paula Belmonte (PPS/DF)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

Os artigos 71 e 71-D da lei 8213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
“Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste ou da data de alta hospitalar do neonato, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Art. 71-D. O direito ao salário-maternidade decairá se não for requerido em até cento e oitenta dias da ocorrência do parto ou da data de alta hospitalar do neonato ou ainda da adoção, exceto na ocorrência de motivo de força maior e ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento. ”

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a licença-maternidade foi introduzido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. Na época, a mulher tinha direito a quatro semanas antes e



CD/19149.45695-22

oito depois do parto. Com a Constituição Federal de 1988, a licença foi ratificada como direito social e passou a ter duração de 120 dias. Atualmente, órgãos públicos e algumas empresas particulares concedem seis meses (180 dias) de afastamento. “Apesar de ser um direito, ainda há muita pressão para que as mulheres retornem logo a seus postos de serviço sob pena de perderem seus empregos.

A presente medida provisória (MPV 871 de 2019), já altera o art. 71-D, e aqui apresentamos esta emenda que além do artigo citado altera também o art 71, para que com essa proposta o objetivo de alcance diferenciado da licença maternidade para os casos de partos prematuros, onde os 120 dias na licença-maternidade a que tem direito a mãe possam passar a ser contados após a alta hospitalar da criança, seja alcançado.

O pós-parto é reconhecido por especialistas como o período de maior vulnerabilidade na vida da mulher para o aparecimento de transtornos psiquiátricos. Como a saúde da mãe é essencial para o bem-estar do bebê, é fundamental que ela tenha toda a assistência da qual necessita durante esse tempo. “É importante ter disponibilidade física e emocional para atender às necessidades do recém-nascido.

A dedicação dos pais é indispensável no período neonatal e em se tratando de prematuro a preocupação, os cuidados e a dedicação exclusiva deverão ser redobradas. Na atual legislação se uma criança prematura que fica internada 45 dias por a mãe já terá descontado da licença maternidade esses dias e nessa circunstância entendemos que a excepcionalidade não pode penalizar a família suprimindo dias essenciais de convívio da família e principalmente da criança e da genitora. Muitas vezes mães de bebês prematuros se vêem forçadas a largar seus empregos devido à indefinição relacionada aos períodos de internação.

É consenso científico que a prematuridade é o maior fator de risco para o recém-nascido adoecer ou vir a falecer. Eventuais prejuízos podem extrapolar a saúde física, atingindo dimensões cognitivas e comportamentais. As complicações associadas a um nascimento prematuro incluem pulmões imaturos, dificuldade de regular a temperatura corporal, má alimentação e ganho de peso lento. Bebês prematuros podem precisar de cuidados mais intensos por mais tempo.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada Paula Belmonte

PPS/DF

